

PROJETO DE LEI

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas ações que especifica, e dá outras providências.

Art.1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados onde haja alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a prevenir que esses alunos portadores de TEA sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art.2º- A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art.4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 11 de março de 2024.

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino a fim de evitar possíveis incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Além de cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda o artigo 24 do mesmo diploma legal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Deste modo, depreende-se a partir do mencionado dispositivo, que cabe ao Poder Legislativo propor medidas que resguardem o bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, bem como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais para evitar incômodos sensoriais, reduzindo assim, qualquer risco de pânico.

O sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva. Essa condição é comum nos portadores de TEA, motivo pelo qual não é raro vermos crianças tapando os ouvidos quando expostas a barulhos intensos. O sinal musical também deve cumprir a função de alarme, para indicar as horas de entrada, de saída e dos intervalos das aulas, mas, ao invés do uso da sirene, o ideal seria reproduzir músicas instrumentais, canções infantis e demais ritmos, a depender da escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar.

Assim, considerando que a música pode tornar a escola mais agradável para todos os alunos, e, especialmente para os alunos com TEA, utilizar um estímulo sensorial positivo é fundamental. Para isso, os estabelecimentos de

ensino devem se adequar para a finalidade de substituir os sinais sonoros tradicionais, a fim de criar um ambiente mais seguro, tranquilo e principalmente, inclusivo.

Isto posto, apresento o projeto para apreciação em sessão plenário pelos nobres pares.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 11 de março de 2024.

Fernando da Silva Xavier de Miranda

Vereador